



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº: 44 DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE IRUPI.**

**CONSIDERANDO** que o Estado do Espírito Santo declarou Estado de Calamidade Pública em todo o seu território, através do Decreto nº. 0446-S, de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto nº. 4.636-R, de 19 de abril de 2020 que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria SESA nº. 13-R, de 23 de janeiro de 2021 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), permitindo o funcionamento dos estabelecimentos comerciais por seis horas diárias;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 59, de 20 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Irupi;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério Público do Estado do Espírito Santo aos Municípios capixabas para que adotem as medidas necessárias para enfrentamento da pandemia;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão garantir o distanciamento social, com no máximo um cliente por cada dez metros quadrados.

**Parágrafo Único.** Para garantir o cumprimento do previsto no *caput*, o estabelecimento deverá determinar a capacidade máxima no local e afixar o seguinte dizer nos locais de acesso às dependências do mesmo, em destaque:

*“Este estabelecimento possui capacidade máxima para .... pessoas, de forma a garantir a distância mínima de segurança de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados)”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins somente é permitido até as 22h de segunda a domingo.

**Parágrafo Único.** De segunda a domingo poderão ser realizadas entregas na modalidade delivery, sendo vedada a entrega na porta dos estabelecimentos após as 22h.

**Art. 3º.** Está proibida a realização de qualquer tipo de evento aberto ao público, em espaços públicos ou privados, tais como festivais de som, cavalgadas, motocross, shows e afins.

**Parágrafo Único.** Entende-se por evento aberto ao público aquele cujo acesso é garantido a qualquer pessoa, seja de forma gratuita ou onerosa.

**Art. 4º.** Aqueles que descumprirem o previsto neste Decreto poderão ser autuados, sendo-lhes aplicada multa, e em caso de estabelecimento comercial, ter o Alvará de Funcionamento cassado, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e administrativa.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de determinação do poder público para combate a pandemia configura, em tese, a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 04 de março de 2021.

**Edmilson Meireles de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 04 de março de 2021.
 Abercílio Machado de Oliveira Chefe de Gabinete